

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ONG AME BICHO



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação ONG AME BICHO, fundada no dia 03 de janeiro de 2013, será uma Associação Privada sem fins lucrativos, constituída legalmente por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. A sede provisória da Entidade será na Rua São José, nº 58, Bairro União, no município de Maravilha, SC.

Art. 3º. A Entidade terá como objetivo promover e implementar ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, fazendo cumprir a legislação pertinente bem como toda e qualquer legislação (Federal, Estadual e Municipal) que trate da sobrevivência, e manutenção da integridade física e psicológica dos animais, bem como:

- a) Promover estudos dos problemas que interessam aos animais e ao meio ambiente;
- b) Fomentar o intercâmbio com as demais associações do gênero;
- c) Cooperar com o poder público no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com o bem-estar dos animais e do meio ambiente;
- d) Pleitear reformas ou medidas em benefício e em defesa dos animais;
- e) Realizar, patrocinar, promover e participar de palestras ou convenções que visem a proteção dos animais e do meio ambiente.

Parágrafo Único. Fica expressamente vetada a participação da associação em assuntos políticos e religiosos.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é copia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 29 / 04 / 2022

Responsável

Art. 4º. A Associação ONG AME BICHO será constituída por uma diretoria composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Assessor de imprensa;

VIII – Assessor de marketing;

IX – Conselho Fiscal.

Art. 5º. A Diretoria da Associação, será instituída da seguinte forma:

- a) Toda a diretoria da entidade será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de (dois) anos, assim como os demais integrantes do Conselho Fiscal, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão afastados de suas funções por vontade própria, desde que o pedido de desligamento seja comunicado em assembleia geral; quando cometerem alguma irregularidade conta as normas da ONG Ame Bicho ou por exclusão.

Parágrafo Segundo. Os membros da diretoria poderão ser substituídos caso falem sem motivo justificado 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. A diretoria da ONG Ame Bicho reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente.

Parágrafo Quarto. Os membros da diretoria estarão comprometidos em garantir o bom funcionamento das atividades da entidade, devendo dispor de tempo para desempenhar suas funções e outras atividades que se fizerem necessárias para que a ONG Ame Bicho possa atingir seus objetivos.

Art. 6º. Atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

- a) Presidente: Dirigir a entidade, convocar, presidir, encerrar, suspender, quando julgar necessário, as sessões de direito, rubricar documentos, autorizar pagamentos, representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- b) Vice-Presidente: Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- c) Tesoureiro: Arrecadar as mensalidades dos sócios, pagar as contas quando autorizadas pelo Presidente, organizar e manter em ordem a contabilidade, apresentar balancetes mensais e balanços anuais da entidade. A movimentação das contas bancárias será feita em conjunto com o Presidente.
- d) Secretário: Lavrar as atas das reuniões, redigir e subscrever, em conjunto com o Presidente, a correspondência, mantendo sob guarda e responsabilidade correspondência e arquivo, zelando pela boa ordem e conservação. Auxiliar na elaboração de relatórios, na organização interna da Diretoria, nas promoções sociais, convenções e reuniões que a entidade promover ou participar.
- e) Assessoria de imprensa: Fazer o elo entre a entidade e o público em geral divulgando as ações.
- f) Assessoria de marketing: Promover uma boa imagem dos objetivos da entidade.

Art. 7º. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, tendo como atribuições: apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer, bem como resolver os casos não previstos no estatuto, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPITULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é copia
autêntica e confere com a original
Maravilha - SC, 29/04/2022

Responsável

Art. 8º. As Assembleias Gerais serão construídas por todos os sócios da entidade quites com a tesouraria, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e a cada sócio caberá o direito de um voto.



Parágrafo Único. Poderá haver voto por procuração.

Art. 9º. As Assembleias Gerais Ordinárias terão por finalidade eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apreciar o relatório anula da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e serão convocadas anualmente na segunda quinzena de abril, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto que fizer parte da convocação.

Art. 10. A Assembleia Geral Extraordinária terá por finalidade apreciar exclusivamente a ordem do dia constante de sua convocação, qual será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou quando 50% mais um dos sócios quites com a tesouraria, julgarem necessário.

Art. 11. As Assembleias Gerais serão consideradas legalmente constituídas em primeira convocação quando estiverem presentes 50% mais um dos associados, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer numero de associados e, serão convocadas sempre por escrito ou por edital fixado no mural da sede da Associação e por via eletrônica, com antecedência mínima de 3 (três) dias para reuniões ordinárias e 3 (três) dias para reuniões extraordinárias e por e-mail.

CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 12. O número de associados será ilimitado, e do quadro social poderão participar todas as pessoas físicas, jurídicas, associações, entidades de natureza pública ou privada, que tenham interesse em colaborar com a defesa dos animais.

Art. 13. Haverá duas classes de associados, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 29/07/2009

Responsável

40



- a) Contribuintes: os que contribuírem com a mensalidade fixada pela assembleia;
- b) Beneméritos: os que pelos seus relevantes serviços prestados à associação forem assim distinguidos pela assembleia para tal fim convocada.

Art. 14. Os associados contribuintes pagarão suas mensalidades conforme ou consoante os valores estipulados pela assembleia.

Art. 15. Os associados serão admitidos mediante proposta que será aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, E PENALIDADES

Art. 16. Os associados contribuintes terão igualmente, o direito de tomar parte das Assembleias Gerais e nelas usar de palavra, votarem e serem votados, desde que quites com as mensalidades.

Parágrafo Primeiro. Os sócios beneméritos poderão participar das Assembleias, mas não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo. Para serem votados, os associados deverão fazer parte do quadro social há mais de um ano.

Art. 17. Serão deveres dos associados:

- a) Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) Contribuir com todo o esforço para o prestígio e prosperidade da Entidade;
- e) Auxiliar e informar a Diretoria em tudo que possa interessar para a Entidade;
- f) Indenizar a Entidade dos prejuízos causados a seu patrimônio, após comprovada a culpa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 29/07/2022

Responsável



- g) Pagar pontualmente as suas mensalidades ou quaisquer outros débitos com esta Entidade.

Art. 18. A diretoria tem poder para disciplinar a conduta dos associados e aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertir por escrito o faltoso;
- b) Suspender o faltoso por 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- c) Exclusão do quadro social, sem qualquer ressarcimento;
- d) Aplicam-se estas penalidades quando o associado faltar com o Estatuto, ou desrespeitar qualquer membro da entidade, ou na sede social ou qualquer outro evento onde o mesmo se faz presente, juntamente com a associação ou seus associados.

Art. 19. Os Associados, além de mensalidade, poderão contribuir:

- a) Financeiramente: com doações espontâneas, sem valor determinado.
- b) Materialmente: com doações variadas;
- c) Através de serviços voluntários.

Art. 20. O patrimônio social compor-se-á de: Bens e direitos da Associação da Assembleia Geral, cuja ordem do dia deverá contar expressamente tal matéria, com o consentimento de no mínimo 2/3 dos associados presentes, quites com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro. A alienação de bens imóveis dependerá da autorização da Assembleia Geral, cuja ordem do dia deverá contar expressamente tal matéria, com o consentimento de no mínimo 2/3 dos associados presentes, quites com a tesouraria.

Parágrafo Segundo. A compra de qualquer bem móvel ou imóvel que a Entidade necessite, será feita mediante aprovação em assembleia, por maioria, convocada pela Diretoria, quando o valor ultrapassar 01 (um) salário mínimo nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é
autêntica e confere com a original
Maravilha - SC, 30/07/2022

Responsável



Parágrafo Terceiro. Todas as doações serão revertidas única e exclusivamente para as necessidades e em favor da Entidade, não podendo, serem repassadas para integrantes da Diretoria ou Associados.

Parágrafo Quarto. Havendo notícia de situação que coloque em risco a vida de um animal, qualquer membro da diretoria comunicado, poderá utilizar-se de um fundo emergencial para o melhor encaminhamento do mesmo, esta despesa deverá ser apresentada em Assembleia Geral.

PREF. MUN.
MARAVILHA
39

Art. 21. A Entidade só poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com a presença de no mínimo 2/3 dos associados quites com a tesouraria e seu patrimônio, após a liquidação de todas as dívidas, será destinada a entidades filantrópicas da cidade, conforme deliberação da Assembleia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21-A. A Associação presta serviços voluntários e não remunera por qualquer forma os cargos de sua diretoria, conselheiros fiscais e deliberativos ou consultivos, e não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto. (incluído em 21 de janeiro de 2020 conforme ata nº 20)

Art. 22. O ano social terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando a Diretoria levantará o movimento gral da Entidade e apresentará a devida prestação de contas referente ao exercício findo.

Art. 23. Os Associados e membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade ou em nome dela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 29/07/2022

Responsável

8
[Handwritten signatures]



Art. 24. O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, na forma deste estatuto.

Art. 25. Na data da aprovação do estatuto, deverá ser eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o primeiro mandato.

Art. 26. A Entidade poderá, por deliberação de Assembleia Geral, criar um Regimento Interno para estabelecer normas, critérios, procedimentos e demais assuntos não contemplados pelo presente Estatuto.

Art. 27. São sócios-fundadores: Flávia Barcelos Martins; Simone Dariva Rauber; Volnei Grams; Giovar Juarez; Mabel Moser Montagna; Iraci Tessaro; Sirlei Grams; Diane de Jesus; Angela Vicari; Vitaliano Tonkiel; Taivana Franciele Perini; Sandra da Silva; Doraci Felisiak; Maiara Lurdes Leite.

Art. 28. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/SC, 21 de janeiro de 2020.



[Signature]
Flávia Barcelos Martins
Presidente

[Signature]
Vanuza Vivian
Secretária

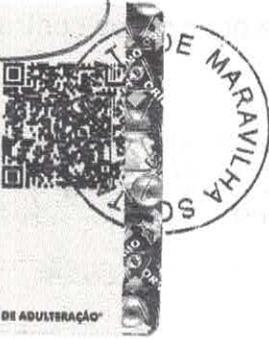
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 29/01/2020

[Signature]
Dr. Bruno Laur Scofield
OAB/SC 53.729

[Signature]
Responsável



RECONHECIMENTO Nº: 419761 - *[Signature]*
assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) FLÁVIA BARCELOS MARTINS
Maravilha, 28 de maio de 2020.
ELIANDRA THIAGO - Escrevente
Em test. _____ de Verdade.
Emolumentos: R\$ 3,50 + selo: R\$ 2,90 -- Total: R\$ 6,40 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTW30360-01HA - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell - Oficial
Av. Sul Brasil, 670, 81 306 - Ed. Dubel, Centro, Maravilha - SC, 89874-000 - (49)
3664-2090 - registrocivilmaravilha@gmail.com
4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001934 Data: 26/05/2020 Qualidade: Integral
Registro: 003562 Data: 27/05/2020 Livro: A-010 Folha: 001
Representante: FLÁVIA BARCELOS MARTINS
Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, Arquivamento: R\$ 20,00 - Total R\$ 112,80 - Recibo nº: 35839
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - PR007467-SGUM
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Maravilha - 27 de maio de 2020
Elenice Maria Dornhauer - Escrevente

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO